

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 17 06 91

PG. : 11.600  
SEÇÃO I

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PORTARIA Nº 145, DE 12 DE JUNHO DE 1991

O **Secretário** do Desenvolvimento Regional da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 1º e 4º do Decreto nº 99.353, de 27 de junho de 1990 e o disposto no item d, página 5, Exposição de Motivos Interministerial nº 148/90, de 17 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Criar Câmara Intersetorial com o objetivo de assessorar a Secretaria do Desenvolvimento Regional no desempenho de suas funções de articulação e supervisão do Programa Pólos Florestais da Amazônia Oriental.

Art. 2º - A Câmara terá os seguintes objetivos principais:

- I) Propor:
  - a) política de apoio oficial para as empresas e os produtores rurais que venham a pleitear sua participação no Programa;
  - b) plano de diretrizes básicas do Programa, conforme previsto na E.M. Interministerial nº 148/90, compatibilizando o desenvolvimento social e econômico com a preservação do meio ambiente;
  - c) a inserção no Programa de ações setoriais e relativas ao desenvolvimento regional previstas para a área do Programa, articulando-o com os Estados e Municípios;
  - d) a diversificação de empreendimentos econômicos com base florestal, visando a maximizar a incorporação da população residente no processo de desenvolvimento regional.

II) articular com a Companhia Vale do Rio Doce a instituição da Fundação prevista na E.M. mencionada.

Art. 3º - A Câmara será composta por membros efetivos e convidados, estes em caráter temporário.

§ 1º - A Câmara deliberará por maioria simples de seus membros efetivos;

§ 2º - A Câmara será convocada e coordenada por representante indicado pela Secretaria do Desenvolvimento Regional, que a representará perante outros órgãos;

§ 3º - As reuniões deliberativas da Câmara serão convocadas com, no mínimo, dez dias de antecedência e terão pauta previamente distribuída.

Art. 4º - Os demais membros efetivos da Câmara serão indicados ao Secretário do Desenvolvimento Regional pelos seguintes órgãos:

- a) Governo do Estado do Pará;
- b) Governo do Estado de Tocantins;
- c) Governo do Estado do Maranhão;
- d) Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- e) Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República;
- f) Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República;
- g) Secretaria da Fazenda Nacional, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- h) Companhia Vale do Rio Doce;
- i) Centro de Pesquisas do Trópico Úmido da Fazenda Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Ministério da Agricultura.

§ 1º - O Coordenador da Câmara poderá convidar, na qualidade de membros temporários, sem direito a voto, representantes qualificados vinculados a organizações não governamentais, universidades, comunidades e associações locais da área de implementação do Programa, e a entidades oficiais diretamente envolvidas no financiamento das atividades do Programa;

§ 2º - Os membros convidados poderão registrar em ata suas sugestões para o Programa;

§ 3º - Os membros da Câmara não farão jus a qualquer remuneração extra para cobrir despesas de viagem, estada ou trabalho, além daquelas concedidas normalmente pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º - Fica o Coordenador da Câmara autorizado a adotar as providências necessárias à sua operacionalização, inclusive solicitando informações e convocando representantes de órgãos e empresas do Governo Federal envolvidos na área do Programa Pólos Florestais, para tratar das ações de interesse do Programa.

Art. 6º - A Câmara iniciará suas atividades após a nomeação dos membros efetivos, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo esse prazo, se necessário, ser prorrogado mediante simples comunicação oficial do Secretário do Desenvolvimento Regional aos órgãos componentes.

EGBERTO BAPTISTA